

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E.U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 200 REIS

NÚMERO ATRAZADO ... 400 REIS

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Actos do Governo Provisorio

DECRETO N. 4.856 — de 27 de janeiro de 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo,

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Secretario do Interior autorizado a aproveitar, na Directoria Geral do Ensino, um primeiro, dois segundos, quatro terceiros escripturarios ou auxiliares, dois continuos e tres serventes, das secretarias do Senado e da Camara.

§ unico — Esses funcionarios servirão pelo tempo que for necessario, a juizo do Director Geral do Ensino, com os vencimentos que actualmente percebem.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 27 de janeiro de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS.

Arthur Neiva.

Publicado na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de janeiro de 1931.

O Director Geral,

Augusto Meirelles Reis Junior.

DECRETO N. 4.857 — de 28 de Janeiro de 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, interventor federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do art. 11 do decreto federal n. 19398 — de 14 de novembro do anno findo, considerando que a Força Publica do Estado é tropa auxiliar de primeira linha do Exercito Nacional, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º — Fica adoptado para a Força Publica do Estado toda a regulamentação propria ao Exercito Nacional, que lhe seja applicavel.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 28 de janeiro de 1931.

João Alberto Lins de Barros.  
Miguel Costa,

DECRETO N. 4.858 — de 28 de janeiro de 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, attendendo á necessidade de reorganizar alguns dos serviços da Policia Civil, decreta, nos termos do Decreto Federal n. 19.398, de 14 de novembro de 1930, o seguinte:

Art. 1.º — Ficam extinctos:

- a) a quarta delegacia auxiliar;
- b) o Gabinete Chimico Legal;
- c) a Secção Eleitoral do Gabinete de Investigações;
- d) a censura Theatral e Cinematographica do Gabinete de Investigações;
- e) o Deposito de Objectos Achados;
- f) os Postos de Salvação de Santos e Guarujá.

§ 1.º — Os escreventes da quarta delegacia auxiliar ficarão incorporados á 1.ª e 2.ª Delegacias Auxiliares.

§ 2.º — O actual Chefe do Gabinete Chimico Legal, para o effeito de aposentadoria, fica equiparado ao Chefe da Secção Technica da Reparti-

ção de Aguas e Esgotos, constante do Decreto n.º 4.562, de 27 de fevereiro de 1929.

§ 3.º — O zelador do Deposito de Objectos Achados, fica addido á Portaria da Secretaria da Segurança Publica e o servente ao Posto Medico da Assistencia Policial.

Art. 2.º — Ficam extinctos os seguintes cargos:

- a) No Gabinete de Investigações: um thesoureiro; quatro dactylographos;
- b) No Serviço de Identificação: dois pesquisadores; um photographo, cinco ajudantes de photographo e dois continuos;
- c) No Laboratorio de Policia Technica: o de auxiliar de laboratorio;
- d) Na Delegacia de Vigilancia e Capturas: o encarregado do Registo de Prisões; dois terceiros escripturarios, seis auxiliares, dois dactylographos, um servente;
- e) Na Assistencia Policial: um auxiliar de expediente; um terceiro escripturario; os ajudantes de enfermeiros.

Art. 3.º — Ficam creados os seguintes cargos:

- a) Na segunda delegacia auxiliar: um escrevente privativo para processos policiaes;
- b) No Gabinete de Investigações: um primeiro escripturario; cinco segundos escripturarios, onze terceiros escripturarios; dezenove auxiliares; tres serventes; um ajudante de porteiro; dois estafetas; dois ascensoristas; um guarda das prisões, dois ajudantes de guarda;
- c) No Serviço de Identificação: dois photographos de 1.ª classe; sete photographos de 3.ª classe; tres dactyloscopistas;
- d) No Laboratorio de Policia Technica: um perito; um segundo escripturario; dois serventes;
- e) No Gabinete Medico Legal: um servente e auxiliar de autopsia;
- f) Na Delegacia Regional de Policia de Santos: um escrevente para a Delegacia Regional; um escrevente para a 2.ª circumscripção; um porteiro; um continuo, e um servente; Uma Secção de Identificação composta de: um chefe de serviço; um archivista de fichas; um pesquisador; um photographo; um quarto escripturario; 1 identificador;
- g) Na Superintendencia de Ordem Politica e Social: um secretario; um primeiro escripturario; um 2.º escripturario; um 3.º escripturario; um 4.º escripturario; um dactylographo; um archivista; dois auxiliares de archivista; um thesoureiro; um auxiliar de thesoureiro;
- h) Nas Delegacias de Ordem Politica, Ordem Social e Syndicancias: tres escrivães; oito escreventes; dois dactylographos; um corpo de inspectores de segurança, composto de: dois sub-chefes; 25 inspectores de 1.ª classe; 25 inspectores de 2.ª classe; 20 inspectores de 3.ª classe; 20 aspirantes;
- i) No Presidio Politico: um Commandante Director; um auxiliar do Director; um escrevente; um almoxarife; um servente; dois faxineiros;
- j) No Posto Medico da Assistencia Policial: quatro medicos;

um segundo escripturario; cinco quartos escripturarios; cinco enfermeiros de 3.ª classe; um servente.

Art. 4.º — Fica creado o Departamento da Censura, subordinado directamente ao Secretario da Segurança Publica, composto de tres secções:

- 1.ª — Informaçoes;
- 2.ª — Censura Theatral e Cinematographica;
- 3.ª — Divertimentos Publicos.

a) O Departamento de Censura terá os seguintes funcionarios: um director; nove censores; um terceiro escripturario; dois quartos escripturarios; tres auxiliares; um operador; um ajudante de operador; dois dactylographos; quatro serventes, um motorista.

Art. 5.º — Fica desmembrado do Gabinete de Investigações o Laboratorio de Policia Technica, que ficará directamente subordinado á Delegacia Geral da Capital.

Art. 6.º — Ficam elevados a um conto de réis (1.000\$000) os vencimentos dos commissarios de policia da 3.ª Delegacia Auxiliar, das Delegacias Especializadas do Gabinete de Investigações e da Superintendencia de Ordem Politica e Social.

Art. 7.º — Os funcionarios não aproveitados, que tiverem mais de vinte annos de serviço, poderão ser aposentados. Os que não contarem tempo para aposentadoria, ficarão addidos, percebendo os vencimentos de seus respectivos cargos e com as attribuições que lhes forem designadas, até que sejam aproveitados nas vagas que se verificarem.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de janeiro de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS.

Miguel Costa.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, em 28 de janeiro de 1931.

Augusto Pereira Leite, director geral.

#### TABELLA DE VENCIMENTOS

Superintendencia de Ordem Politica e Social

Cargos	Vencimentos annuaes
Superintendente .. .. .	48.000\$000
Delegado .. .. .	25.000\$000
Secretario .. .. .	18.000\$000
Thesoureiro .. .. .	18.000\$000
Commissario .. .. .	12.000\$000
Escrivão .. .. .	12.000\$000
1.º escripturario .. .. .	12.000\$000
2.º escripturario .. .. .	9.600\$000
Archivista .. .. .	9.600\$000
3.º escripturario .. .. .	7.200\$000
4.º escripturario .. .. .	6.000\$000
Dactylographo .. .. .	6.000\$000
Archivista auxiliar .. .. .	5.400\$000
Auxiliar .. .. .	4.800\$000
Escrevente .. .. .	6.000\$000

#### Departamento de Censura

Director .. .. .	24.000\$000
Censor .. .. .	18.000\$000
Operador .. .. .	7.200\$000
Dactylographo .. .. .	4.800\$000
Ajudante de operador .. .. .	4.500\$000
Motorista .. .. .	4.500\$000
Continuo .. .. .	3.000\$000
Servente .. .. .	3.000\$000